



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o Programa “*Idosos em Ação*” para qualificar e requalificar idosos residentes no Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “*Idosos em Ação*” para qualificar e requalificar idosos residentes no Município de Teresina.

Art. 2º O Programa tem o objetivo de, por meio de cursos de capacitação, reinserir os idosos no mercado de trabalho, além de promover o envelhecimento ativo e a inclusão social.

Art. 3º O Programa será efetivado em conformidade com o Estatuto do Idoso, além de ter como premissas:

- I - desenvolvimento de novas competências para o trabalho;
- II - autonomia e protagonismo social;
- III - estimular a convivência de pessoas com idades diferentes e desenvolvimento de novas sociabilidades;
- IV - incentivo ao aprendizado para uso de novas tecnologias;
- V - expansão da solidariedade e respeito mútuo;
- VI - valorização do conhecimento adquirido ao longo da vida e compartilhamento em ambiente coletivo.

Art. 4º As atividades de capacitação deverão seguir os seguintes ditames:

- I - uso de tecnologias;
- II - valorização pessoal, com o destaque do idoso como protagonista de suas potencialidades;
- III - noções básicas de oralidade, escrita e língua portuguesa;
- IV - raciocínio lógico;
- V - responsabilidade socioambiental; inserção do mercado de trabalho.

Art. 5º São requisitos para participação do Programa:

- I - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Ser residente e domiciliado no Município de Teresina há pelo menos 3 (três) anos
- IV - Submissão à entrevista.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de março de 2019.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário